



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### CONTRATO Nº 020/2018

Processo nº 23117.026088/2018-15

Unidade Gestora: 154043 - UFU

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA LAV ESTERIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e do CPF nº 778.043.416-49, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAV ESTERIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.591.407/0001-01**, sediada na Avenida Sabinadas, nº 503, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Maria Daguimar Paula, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.628.143 expedida pela SSP/MG e CPF nº 678.997.306-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.026088/2018-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 091/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de relatório de qualificação de desempenho do equipamento - contendo o certificado de calibração dos padrões utilizados para a qualificação e resultados obtidos em autoclaves verticais e horizontais - e fornecimento de peças, exceto portas e cubas que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **11/06/2018** e encerramento em **11/06/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Ressalte-se que, por se tratar de uma contratação de remanescente, em consequência da rescisão do Contrato nº 015/2017, o limite de prorrogação deste contrato por interesse das partes é de até 07/07/2022.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 299.995,00** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme abaixo:

#### 3.1.1. **Manutenção Corretiva**

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Mensal	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado Anual
UBERLÂNDIA	Vertical Digital	3	36	R\$ 977,45	R\$ 2.932,39	R\$ 35.188,65
	Vertical Analógica	2	24	R\$ 796,12	R\$ 1.592,24	R\$ 19.106,90
	Horizontal Bancada	2	24	R\$ 977,46	R\$ 1.954,92	R\$ 23.459,10
	Horizontal Gabinete	1	12	R\$ 1.372,45	R\$ 1.372,45	R\$ 16.469,40
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>	<b>96</b>			<b>R\$ 94.224,05</b>

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Anual
Monte Carmelo	Vertical Digital	4	R\$ 1.109,12	R\$ 4.436,50
	Horizontal Digital	2	R\$ 1.109,12	R\$ 2.218,25
Ituiutaba	Vertical Digital	4	R\$ 1.212,87	R\$ 4.851,50
Patos de Minas	Vertical Digital	4	R\$ 1.383,51	R\$ 5.534,04
	Horizontal Digital	2	R\$ 1.379,65	R\$ 2.759,30
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>		<b>R\$ 19.799,59</b>

#### 3.1.2. **Manutenção Preventiva**

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo estimado anual
UBERLÂNDIA	Vertical Digital	53	R\$ 897,76	R\$ 47.581,52
	Vertical Analógica	19	R\$ 839,83	R\$ 15.956,83
	Horizontal Bancada	23	R\$ 897,76	R\$ 20.648,58
	Horizontal Gabinete	10	R\$ 2.274,95	R\$ 22.749,54
<b>TOTAL</b>		<b>105</b>		<b>R\$ 106.936,47</b>

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo estimado anual
MONTE CARMELO	Vertical Digital	4	R\$ 951,48	R\$ 3.805,93
	Horizontal Digital	2	R\$ 951,48	R\$ 1.902,97
Ituiutaba	Vertical Digital	4	R\$ 1.022,05	R\$ 4.088,22
Patos de Minas	Vertical Digital	6	R\$ 1.106,84	R\$ 6.641,07
	Horizontal Digital	1	R\$ 1.106,84	R\$ 1.106,84
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>		<b>R\$ 17.545,02</b>

### 3.1.3. Certificações

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo estimado anual
UBERLÂNDIA	Vertical Digital	25	R\$ 766,28	R\$ 19.156,89
	Vertical Analógica	10	R\$ 766,28	R\$ 7.662,76
	Horizontal Bancada	12	R\$ 766,28	R\$ 9.195,31
	Horizontal Gabinete	10	R\$ 766,28	R\$ 7.662,76
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>		<b>R\$ 43.677,72</b>

CIDADE	Equipamentos	Qtde. Estimada Anual	Custo Estimado Unitário	Custo estimado anual
MONTE CARMELO	Vertical Digital	4	R\$ 919,00	R\$ 3.676,02
	Horizontal Digital	2	R\$ 919,00	R\$ 1.838,01
Ituiutaba	Vertical Digital	4	R\$ 1.020,82	R\$ 4.083,29
Patos de Minas	Vertical Digital	6	R\$ 1.173,55	R\$ 7.041,30
	Horizontal Digital	1	R\$ 1.173,55	R\$ 1.173,55
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>		<b>R\$ 17.812,16</b>

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

4.1.1. **Fonte:** 8100

4.1.2. **Programa de Trabalho:** 108507

4.1.3. **Elemento de Despesa:** 339039

4.1.4. **Nota de Empenho:** 2018NE800997

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.

6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta;

6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior  
Reitor

LAV ESTERIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

Maria Daguimar Paula  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 11/06/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0503014** e o código CRC **DEBA21A2**.